



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

DE 08 DE AGOSTO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

06 SET 2018

Protocolo 11 h 28
874
500

Cria o Programa Municipal “EU NÃO ME ESQUEÇO”, programa de orientação, apoio e atendimentos aos portadores da DOENÇA E ALZHEIMER, seus familiares e cuidadores no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “EU NÃO ME ESQUEÇO”, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos portadores da Doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores, objetivando:

§ 1º - garantir exames para o diagnóstico, atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com a doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores.

§ 2º - garantir a inclusão dos portadores da Doença de Alzheimer nos programas de distribuição gratuita ou subsidiada de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis aos pacientes, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento e outros medicamentos receitados aos familiares e cuidadores dos mesmos.

§ 3º - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes.

§ 4º - confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar familiares e cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

§ 5º - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com Doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada paciente e propor um processo assistencial na realização e exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e, principalmente, aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 016

Data: de 28 de junho

De 2019

Lei nº: 1.277



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º O poder executivo junto a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer.

Art. 3º Poderá ser viabilizada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, constituído por equipe multidisciplinar de saúde composta por médicos (clínico geral, psiquiatra e neurologista), psicólogo e fisioterapeuta.

Art. 4º Poderá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes com Doença de Alzheimer no Município, objetivando diagnosticar os casos já existentes e futuros para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Poderá o poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação prévia, incluir os portadores da Doença de Alzheimer nos programas desenvolvidos através do Centro de Convivência Amigos da Melhor Idade.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador VEREADOR PROFESSOR MARLON



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei resulta da compreensão das inúmeras dificuldades diárias encontradas pelos familiares e encarregados de cuidar de portadores do Mal de Alzheimer.

Pesquisas mostram que o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente de fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido. Especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldades e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação do espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldade de linguagem e até delírios, principalmente, relacionada ao medo de estar sendo roubado ou perseguidos.

Esta proposição objetiva proporcionar orientação aos familiares e cuidadores, e atenção especial aos portadores da Doença de Alzheimer preservando sua segurança. Entre outros objetiva-se também a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito da doença, curso de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos e, disponibilizando ainda, apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Assim contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante proposição.

Certo da aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2018.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon

Subscrevem também os seguintes vereadores:

Handwritten signatures of the following council members: FABIO, MARLON ROBERTO FERREIRA, DUDAI, TURI, GILMAR, RAFAEL, and others. Some signatures are accompanied by names written in capital letters.